
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.208, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 442/2022, de 17 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 442/2022, de 17 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/135723,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 442/2022, de 17 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 442/2022

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbana (SEDE, DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA e DISTRITO DE CASA DE TABUA) e áreas rurais (Vilas, Povoados, Colônias, Projetos de Assentamentos, e Estradas Vicinais Municipais) do Município de Santa Maria das Barreiras, em decorrência das fortes chuvas que estão ocorrendo desde mês de dezembro 2021 e com previsão de altos índices pluviométricos para os meses de janeiro até mês de abril de 2022.

CONSIDERANDO as intensas chuvas, que atingem a região e em especial, áreas urbanas da Sede Municipal, Distritos de Nova Esperança e Casa de Tabua, bem áreas da zona rural (Vilas, Povoados, Colônias, Projetos de Assentamentos, e Estradas Vicinais

Municipais) ocasionando a elevação no nível das águas do Rio Araguaia e seus afluentes, ocasionando por consequência enchentes, enxurradas, alagamentos em grande partes da área urbana na sede e Distritos, além de potencializar os desabamentos de casas, pontes (madeira), rompimento de bueiros, cabeceiras de pontes de concreto e de madeira, gerando e podendo gerar danos aos munícipes em suas rotinas de trabalho, bem como colocando-os em risco de vulnerabilidade à vida e ao patrimônio privado e público, bem como ao comércio local;

CONSIDERANDO que em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Santa Maria das Barreiras-PA, desde do início de dezembro de 2021, e a situação foi evoluída na primeira quinzena de janeiro de 2022, com cerca de 280,4 mm de chuva (dados INMET), já causando diversos transtornos para população, com transbordo dos Rios e igarapés, canais e córregos que cortam a zona rural do município; o que tem provocado alagamentos e enxurradas em diversas regiões, rompimento da redes de drenagem e águas pluviais, erosões - tanto no perímetro urbano quanto na zona rural – formando atoleiros, danificando e destruindo pontes de madeiras, cabeceiras de pontes em concretos e bueiros na malha vicinal da zona rural do município; Considerando que com o aumento do volume de água nos rios, canais e córregos, atingindo diversas famílias que estão sem poder se deslocarem de suas residências em decorrência de vários trechos interditados, principalmente na zona rural; Considerando que a prefeitura municipal, disponibilizou uma equipe da Secretaria de Obras e Departamento de Engenharia para trabalhar no reestabelecimento dos pontos críticos, que atinge cerca de 9.400 (nove mil e quatrocentas) pessoas/ cidadãos santamarienses afetadas diretamente pelo desastre, havendo ainda previsão para mais chuvas para a região;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do município (10.300 km²), distribuição da população em 02 (dois) Distritos (Casa de Tabua e Nova Esperança), e diversos vilarejos, além de possui mais de 25 (vinte e cinco) Projetos de Assentamentos Rurais, onde nesta época do ano são afetados diretamente pela ação das fortes enxurradas;

CONSIDERANDO que município ainda não conseguiu se recuperar dos efeitos causados pelo inverno do ano de 2021, cujo Decreto Emergencial 227/2021, foi publicado em 30.04.2021;

CONSIDERANDO que município ainda não conseguiu se recuperar dos efeitos causados pelo inverno do ano de 2021, cujo Decreto Emergencial 227/2021, foi publicado em 30.04.2021;

CONSIDERANDO que município está executando obras de engenharia para atender regiões afetas de efeitos de chuvas intensa e fortes ocorridas em anos anteriores a 2021, com processos de licitações deflagrados em 2021 e ordem de serviços autorizados e outros em fase de julgamento; E, ainda, considerando que a municipalidade não conseguiu se recuperar dos efeitos causados pelo inverno do ano de 2021, cujo Decreto Emergencial 227/2021, foi publicado em 30.04.2021;

CONSIDERANDO a possibilidade iminente de novos impactos diretos e interrupção dos serviços essenciais de saúde, principalmente dificultando o cumprimento do plano municipal de vacinação contra a COVID-19 e vacina contra a H3N2; e educação, especialmente retorno das aulas presenciais e transporte escolar situados na zona rural; o

que pode elevar riscos de acidentes e acarretar sérios prejuízos aos seus usuários das estradas vicinais e população menos favorecida e em geral;

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e a estruturas de maquinários existentes, assim como, os recursos financeiros do Município já são insuficientes para manter a situação a normalidade, e podendo ainda ter que reconduzir à este estado dentro de um prazo razoável, torna-se, potencialmente gravoso aos cofres públicos novos gastos;

CONSIDERANDO que a Decretação e Reconhecimento de Situação de Alerta e Emergência – SE, estão dispostas na Instrução Normativa no 36 de 29 de abril de 2020 e COBRADE 13214;

CONSIDERANDO que foi editado e publicado dia 14.01.2021, a Decretação e Reconhecimento de Situação de ALERTA por meio do Decreto 439/2022;

CONSIDERANDO a previsão de chuvas meses de janeiro a abril 2022 (<https://previsao.inmet.gov.br>), com índices apontados em torno em média diárias de 10 mm no período;

CONSIDERANDO que cidade de Santa Maria das Barreiras/PA está localizada na margem esquerda do rio Araguaia em região de alto risco inundação de todas as residências da cidade todas as vezes que o nível das águas atingem 1,80m (um metro e oitenta centímetros) acima do nível normal em época de cheias, toda a cidade é inundada rapidamente, deixando toda a população desabrigada.

CONSIDERANDO que a cota do nível do rio Araguaia é de 83 cm acima do nível normal na sede municipal e que atualmente (dados coletados em 17.01.2022); portanto com iminente risco de enchentes, alagamentos e inundações;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, para preparação e resposta a desastres do município de Santa Maria das Barreiras / PA estabelece os procedimentos a serem adotados pelas instituições envolvidas direta ou indiretamente nas ações de alerta, socorro, assistência e restabelecimento, de forma a reduzir os danos e prejuízos decorrentes de um desastre. Relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de ALERTA;

CONSIDERANDO o PARECER TECNICO Nº 001/2022-COMPDEC, publicado dia 17.01.2022; que prevê e recomenda Decretação e Reconhecimento de Situação de emergência, com REFERÊNCIA à Instrução Normativa nº 36, de 29 de Abril de 2020, com possibilidades de DESASTRE: Tempestade Local Convectiva-Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 anexos;

CONSIDERANDO os prejuízos ao município decorrente da destruição total e parcial de pontes em madeira, cabeceiras de pontes de concreto, pontilhões, bueiros e vicinais situados na área rural do município; o que inviabilizará o escoamento da produção agrícola (atividade agropastoril), notadamente de grãos (soja e milho), meio de comércio predominante na região;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial de malha municipal em torno de 3440km (três mil e quatrocentos e quarenta quilômetros) de estradas vicinais, onde nesta época do ano são afetados diretamente pela ação das fortes enxurradas;

CONSIDERANDO que foram destruídas e danificadas 10 (dez) pontes, 35 (trinta e cinco) bueiros, o que deixou a população, sem condições de trafegabilidade; que as enxurradas provocaram a destruição de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) km de estradas vicinais, e atingiu frontalmente cerca de 9.400 (nove mil e quatrocentas pessoas) que estão enfrentando anormalidade em suas atividades diárias e transportes de suas produções familiar rural; no seguintes pontos: **ZONA RURAL**: (Vicinas que dão acesso as Vilas 20 E 22 (Vicinal Serra Azul I E II); Região Jaú (Vicinal Jaú); PA Agropecus (Vicinas Gleba 10, Vila Progresso, Gleba 6 e Vicinal Sede); Caps 70 (VICINAL Curral Preto-Bar Estrela); PA Lua Clara (Vicinal Serra Grande); Região Condespar (Vicinal Do Uinapurú); Região Da Panorama (Vicinal Do Zé Da Produção Ao Curral Preto); Região Do Lobão (Vicinal Do Dida À Caps 70); Região Do Rio Preto (Vicinal Rio Preto);

CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde, principalmente dificultando o cumprimento do plano municipal de vacinação contra a COVID-19 e vacina contra a H1N1, e educação, situados na zona rural; o que vem acarretando sérios prejuízos aos seus usuários, população menos favorecida;

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e a estruturas existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir a situação a normalidade, dentro de um prazo razoável;

CONSIDERANDO que a Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência – SE, estão dispostas na Instrução Normativa nº 36 de 29 de Abril de 2020 e COBRADE 13214;

CONSIDERANDO que o PARECER TECNICO Nº 001/2021-COMPDEC da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de emergência;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município abrangidas pelo caos e atingidas pelas chuvas intensas (zona urbana e rural), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Primeiro – Este Decreto segue o Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Instrução Normativa/MI nº 036/2020/SEDEC, que prevê a situação de emergência em função de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de atendimento e socorro a população atingida e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das áreas atingidas;

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de atendimento a população e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre natural;

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (ainda em vigor) e pela recente alteração com edição da Lei 14.133/2021, no inciso VIII do artigo 75, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de até 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre (ocorrência da emergência), vedada a prorrogação dos contratos e reconstrução de empresa já contratada com base neste dispositivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

ADRIANO SALOMAO
COSTA DE CARVALHO
FILHO:00377069264
Assinado de forma digital por
ADRIANO SALOMAO COSTA DE
CARVALHO FILHO:00377069264
Dados: 2022.01.17 10:27:55 -03'00'

DOE Nº 884, DE 08/03/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.